



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 267/2000 de 20 de outubro de 2000

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "VETO AS EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE LEI Nº081/2000, QUE
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2001 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº Ofício nº527/2000-GAB de 16 de outubro de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
267/2000
PROCOLO

102

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 527/2000 - GAB

Bento Gonçalves, 16 de Outubro de 2000.

APROVADO

Unica

SALA DAS SESSÕES, 31/10/2000
DATA

Vereador Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal e do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar algumas das Emendas Aditivas ao Projeto de Lei nº 081/2000 que **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2001 dá outras providências”**.

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Vereadores que, na análise por parte de nossos órgãos técnicos das emendas aprovadas por esse Poder Legislativo, levou-nos a concluir que três das emendas sugeridas estão em desacordo com as legislações federais vigentes que regem os assuntos.

Foi acrescentado no artigo 15 do Projeto de Lei o desenvolvimento de programa na área da AGRICULTURA e, diante de tal acréscimo foi incluído também o Item 18.01. Ocorre que referido programa não pode ser incluído no artigo 15 e nem o item 18.01, uma vez que não estão contemplados no Plano Plurianual vigente. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) adverte quanto a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de programas ainda não formalizados, portanto, inexistentes. As emendas sugeridas por esta Egrégia Câmara ferem o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

O artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 afirma: *“Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”*

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Palácio 11 de Outubro,
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 527/2000 - GAB - fl.02

Diante disso as emendas acima referidas estão em desacordo com o artigo 16 da Lei nº 4320/64 e artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, portanto, não podem ser acolhidas.

Da mesma forma, a emenda sugerida relativa ao acréscimo no Item 88.03, não pode ser acolhida eis que também fere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Além disso a citada emenda refere-se a obras a serem realizadas em uma via Estadual e, portanto a execução de tais obras é de competência do Estado do Rio Grande do Sul, sendo a emenda inconstitucional.

Não pode, assim, sem infringir norma constitucional determinar, a lei municipal obras cuja competência é estadual.

Isto posto e após a análise, dada a inobservância de direitos constitucionais e de legislações federais, **vetamos as emendas acima referidas ao Projeto de Lei nº 081/2000**, de origem Legislativa, submetendo estas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 231

Processo nº 267/2000

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o veto as emendas aprovadas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2001.

Esta AJU, emitiu parecer favorável a aprovação das emendas ora vetadas, porque as entendeu louváveis e meritórias, visto que buscavam a solução de importantes problemas da comunidade. Imaginava-se que o Chefe do Executivo podia acatá-las, exatamente por essas razões.

Todavia, o veto cria uma situação nova, que acaba por fazer com que as emendas sejam ilegais, enquanto ferem os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de aplicação obrigatória, ainda no corrente ano, consoante decisão do próprio STF, em ação movida pelo Partido dos Trabalhadores. Não vingou assim a tese, esposada inclusive por alguns juristas, de que sua aplicação se daria somente para o orçamento de 2002, a ser votado no ano de 2001.

Com essa situação nova, mesmo que o veto seja rejeitado, a municipalidade disporá de instrumentos legais para evitar sua aplicação.

Deixamos a decisão à superior consideração do plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 30 de Outubro de 2000

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES V. TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

20, 10, 2000

Secretário *Geral*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 267/2000

ASSUNTO: Veto as emendas aditivas ao projeto de lei nº 081/2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2001 e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, são de parecer **favorável** à manutenção do Veto emitido pelo Executivo Municipal às emendas aditivas apresentadas ao Projeto de Lei nº 081/2000, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2001 e dá outras providências", aprovadas por esta Casa Legislativa, uma vez que foi verificado, posteriormente, pelo Executivo, que estas emendas ferem o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (de aplicação obrigatória, ainda neste ano corrente), uma vez que tais emendas versam ou sobre programas não formalizados e não constantes no Plano Plurianual ou sobre a execução de obras em perímetro de responsabilidade do Governo Estadual.

Sala de Sessões, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil.

Vereador *Jauri Peixoto*
JAURI PEIXOTO.
Presidente.

Vereador *Alcindo Gabrielli*
ALCINDO GABRIELLI.
Vice-Presidente.

Vereador *Eugenio Rizzardo*
EUGÊNIO RIZZARDO.
Membro Efetivo.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

105
no

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 815/GAB

Bento Gonçalves, 01 de novembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2000, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA:

1. Projeto de lei nº 088/2000 - Altera a redação do parágrafo 6º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999;

2. Projeto de lei nº 089/2000 - Autoriza o Município de Bento Gonçalves a receber doação de imóvel com encargo e dá outras providências;

3. Projeto de lei nº 092/2000 - Concede auxílio financeiro à Associação RESERG para manutenção da entidade;

Comunicamos, outrossim, que o veto as emendas aditivas ao projeto de lei nº 081/2000, de 30 de agosto de 2000, de origem executiva que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2001 e dá outras providências", encaminhado a esta Casa através do Ofício nº 527/2000-GAB de 16 de outubro de 2000, foi acatado pelo Plenário.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V. Exa, a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

Exmo.Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Bento Gonçalves